**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**

CNPJ/MF nº 82.508.433/0001-17

NIRE 42300015024

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, REALIZADA EM [.] DE OUTUBRO DE 2019.**

**1. Data, Hora e Local**: A assembleia foi realizada em [.] de outubro de 2019, às [.]:00 horas, na sede da COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN (“Emissora”), situada na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum, 83, Centro (“Assembleia”).

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por edital, nos termos dos artigos 71, §2º e 124 § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada (“Lei 6.404/76”), tendo em vista a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação (“Debenturistas”) da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora. Também presentes à Assembleia (i) o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”); e (ii) os representantes da Emissora (“Representantes da Emissora”) conforme folha de assinaturas constante no final desta ata;

**3. Mesa**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. [Deverá ser um Debenturistas] e secretariados pelo Sr. Matheus Gomes Faria. [BOCOM BBM: Pavarini, favor observar a Cláusula 9.11 da Escritura de Emissão, no que tange a composição da mesa. Do nosso lado, sugerimos que seja o representante do debenturista com maior posição para presidente, e secretariado por um representante da Companhia.]

**4. Ordem do Dia**: discutir e deliberar sobre:

1. Alteração da definição do “Período de Apuração” estabelecido na Cláusula 3.3.1., item “(b)” do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças firmado em 03 de maio de 2019 (“Cessão Fiduciária”);
2. Inclusão de Novo(s) Município(s) em adição aos já previstos nos termos do Anexo I da Cessão Fiduciária;
3. Concessão de *waiver* para o não cumprimento da garantia no período de 12/07/2019 a 11/08/2019, devido ao dia da maior arrecadação, 10/08/2019, não estar incluído nesse período de verificação por não ser dia útil; [Nota Jurídico BV: redação ficou um pouco confusa, falta talvez justificar o motivo pelo qual o dia 10/08 não foi computado (i.e. seria pelo prazo de envio das informações ou outro motivo?) ][Nota Pavarini: dia 10/08 era sábado, os pagamentos ocorreram na segunda dia 12/09, que estava fora do período de verificação]
4. Concessão de *waiver* para o (i) não cumprimento de envio de notificação às instituições financeira credenciadas, prevista na cláusula 2.4 da Cessão Fiduciária e (ii) não cumprimento de envio de notificação aos Municípios Concedentes, previsto na cláusula 2.5 da Cessão Fiduciária;
5. Inclusão da obrigação da Emissora de contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a [Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's,] para realizar a classificação de risco (rating) das [Debêntures] e da [Emissora], devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco atualizar a classificação de risco (rating) das [Debêntures] e da [Emissora] [anualmente], contado da data do respectivo relatório, até a Data de Vencimento;
6. Inclusão do item de Vencimento Antecipado para o rebaixamento da classificação de risco atribuída às [Debêntures] para nível inferior, em escala nacional, a BB+ e rebaixamento da classificação de risco atribuída à [Emissora] para nível inferior, em escala nacional, a BB.
7. Autorização para a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantia, o Banco Depositário e o Agente Centralizador procederem com todos os atos necessários para refletir os itens deliberados na presente assembleia nos documentos da operação.

**5. Deliberações**:

Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

1. Aprovaram a nova definição do “Período de Apuração” estabelecido na Cláusula 3.3.1., item “(b)” da Cessão Fiduciária que passará a ter seguinte redação:

“*define-se “Período de Apuração” (a) A partir da Data de Emissão até 14/08/2019, como o intervalo de tempo que se inicia (i) com relação ao 1º (primeiro) período, na Data de Liquidação das Debêntures, inclusive, e termina, na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração, exclusive; e (ii) com relação aos demais períodos, na última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior, exclusive (b) a partir de 14/08/2019, será considerado todos os dias do mês calendário imediatamente anterior à Data de Verificação.*”

1. Aprovaram a inclusão dos seguintes Novo(s) Município(s) **(i)** Barra Velha; **(ii)** Biguaçu; **(iii)** Canoinhas; **(iv)** Içara; e **(v)** Laguna, de forma que o Anexo I da Cessão Fiduciária passará a ter a seguinte redação:

“*1. Contrato de Programa, celebrado em 20 de julho de 2012 entre o Município de Florianópolis – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*2. Contrato de Programa nº 277/PMC/2010, celebrado em 27 de dezembro de 2012 entre o Município de Criciúma – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*3. Contrato de Concessão nº 113/97, celebrado em 17 de outubro de 1997 entre o Município de São José – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*4. Contrato de Programa, celebrado em 13 de maio de 2016 entre o Município de Chapecó – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*5. Contrato de Programa nº 154/2016, celebrado em 02 de setembro de 2016 entre o Município de Indaial – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*6. Contrato de Programa nº 01/2013, celebrado em 09 de dezembro de 2013 entre o Município de Barra Velha – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*7. Contrato de Programa nº 184/2012, celebrado em 09 de março de 2012 entre o Município de Biguaçu – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*8. Contrato de Programa nº 01/2012, celebrado em 11 de maio de 2012 entre o Município de Canoinhas – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*9. Contrato de Programa nº 70/2018, celebrado em 06 de julho de 2018 entre o Município de Içara – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*10. Contrato de Programa, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação nº 14/2008, celebrado em 02 de abril de 2012 entre o Município de Laguna – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

1. Aprovar a concessão do *waiver* para o não cumprimento da garantia no período de 12/07/2019 a 11/08/2019, devido ao dia da maior arrecadação, 10/08/2019, não estar incluído nesse período de verificação por não ser dia útil; [Nota Jurídico BV: idem acima, não está claro. Pf ajustar cf aplicável]
2. Aprovaram a concessão do *waiver* para o (i) não cumprimento de envio de notificação às instituições financeira credenciadas, prevista na cláusula 2.4 da Cessão Fiduciária e (ii) não cumprimento de envio de notificação aos Municípios Concedentes, previsto na cláusula 2.5 da Cessão Fiduciária; e
3. [Aprovaram/ não aprovaram]a inclusão da alínea (l) na cláusula 7.1 que terá a seguinte redação:

“(l) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures no mínimo anualmente, contado da data do respectivo relatório, até a Data de Vencimento, sem prejuízo de qualquer revisão feita em prazo menor que anual; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;”

1. [Aprovaram/ não aprovaram] a inclusão do item (xvi) na cláusula 6.16.1 que terá a seguinte redação: [BOCOM BBM: Do nosso lado, sugiro que seja incluído como EVA não automático.]
   1. “rebaixamento da classificação de risco atribuída às [Debêntures] para nível inferior, em escala nacional, a BB+ pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's e rebaixamento da classificação de risco atribuída à [Emissora] para nível inferior, em escala nacional, a BB pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's”

1. Autorizaram a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantia, o Banco Depositário e o Agente Centralizador a procederem com todos os atos necessários para refletir os itens deliberados na presente assembleia nos documentos da operação.

6. Lavratura, Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia, foram tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças que não tenham sido expressamente alterados nos termos das deliberações acima, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças.

São Paulo, [.] de outubro de 2019.

Mesa:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [Deverá ser um Debenturistas] Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Matheus Gomes Faria  Secretário |

*(PÁGINA 1/4 DE ASSINATURAS ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, REALIZADA EM [.] DE OUTUBRO DE 2019)*

Agente Fiduciário:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*(PÁGINA 2/4 DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, REALIZADA EM [.] DE OUTUBRO DE 2019)*

Emissora:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.**

*(PÁGINA 3/4 DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, REALIZADA EM [.] DE OUTUBRO DE 2019)*

Lista de presença dos Debenturistas:

[BOCOM BBM: Dado que faremos uma AGD virtual, o ideal aqui é que seja montado uma tabela com a posição de fundos e/ou banco, isolada em cada página. Desta forma, os investidores conseguem assinar individualmente sem ter que esperar alguma ordem de assinatura.] [Nota Pavarini: ok Faremos da forma sugerida.]